

FPME - Federação Portuguesa de Escalada de Competição



REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS DA FPME

Em conformidade com a Lei n.º 14/2024 de 19 de janeiro



**Aprovado em Reunião de
Direção de 18/12/2024**

Índice

Índice	2
REGULAMENTO DA LUTA CONTRA A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto e Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2.º	3
Definições	3
Artigo 3.º	4
Princípios Gerais.....	4
Artigo 4.º	4
Deveres dos Agentes Desportivos.....	4
Artigo 5.....	4
Registo de Interesses.....	4
Artigo 6.º	5
Prevenção e Formação	5
Artigo 7.º	5
Procedimentos de Denúncia	5
Artigo 8.º	5
Sanções.....	5
Artigo 9.º	5
Revisão do Regulamento.....	5
Artigo 10.º	6
Entrada em Vigor.....	6

Federação Portuguesa de Escalada de Competição

Regulamento Federativo de Luta Contra a Manipulação de Competições Desportivas da FPME

REGULAMENTO DA LUTA CONTRA A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Em conformidade com a Lei n.º 14/2024 de 19 de janeiro

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de prevenção, deteção e sanção da manipulação de competições desportivas no âmbito da Federação Portuguesa de Escalada (FPME), em conformidade com a Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro. Aplica-se a todos os agentes desportivos, atletas, treinadores, dirigentes, árbitros, juízes e quaisquer outros intervenientes nas competições organizadas ou supervisionadas pela FPME.

Artigo 2.º

Definições

1 - Para efeitos deste regulamento, consideram-se:

a) **Manipulação de competição desportiva:** qualquer ato ou omissão dolosa que vise alterar ou falsear o resultado ou o decurso normal de uma competição desportiva, de forma contrária à legislação em vigor ou aos princípios da ética desportiva.

b) **Agentes desportivos:** atletas, treinadores, dirigentes, árbitros, juízes, colaboradores da FPME e quaisquer outras pessoas que participem ou influenciem, direta ou indiretamente, em competições desportivas.

c) **Registo de interesses:** declaração obrigatória dos interesses financeiros, profissionais ou pessoais suscetíveis de gerar situações de conflito com a integridade desportivas.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 - Todos os agentes desportivos devem atuar em conformidade com os princípios da ética desportiva, da integridade e da transparência.

2 - É proibida qualquer prática que consista na manipulação de competições desportivas, incluindo o suborno, a corrupção, o conluio e a participação em apostas desportivas relativas a eventos organizados pela FPME.

Artigo 4.º

Deveres dos Agentes Desportivos

1 - Os agentes desportivos têm o dever de:

- a) Reportar à FPME qualquer tentativa ou suspeita de manipulação de competição desportiva;
- b) Colaborar nas investigações conduzidas pela FPME ou pelas autoridades competentes;
- c) Submeter-se às obrigações de registo de interesses previstas neste regulamento.

Artigo 5.

Registo de Interesses

1 - O registo de interesses constitui um instrumento de prevenção de conflitos de interesses e de salvaguarda da integridade das competições.

2 - Estão obrigados a apresentar declaração de interesses:

- a) Atletas inscritos em competições oficiais organizadas pela FPME;
- b) Dirigentes e membros dos órgãos sociais da FPME;
- c) Árbitros, juízes e demais oficiais de prova.

3 - A declaração de interesses deve ser entregue anualmente e atualizada sempre que se verificarem alterações relevantes.

4 - O registo de interesses incluirá informações sobre:

- a) Participação em atividades económicas que possam gerar conflitos de

interesses;

- b) Ligações a entidades patrocinadoras ou financiadoras de competições;
- c) Qualquer outro elemento relevante para a transparência das competições.

Artigo 6.º

Prevenção e Formação

- 1 - A FPME promoverá sessões de formação obrigatórias para os agentes desportivos sobre integridade no desporto e prevenção da manipulação de competições.
- 2 - O conteúdo da formação incluirá temas como ética desportiva, identificação de práticas fraudulentas e mecanismos de reporte de irregularidades.

Artigo 7.º

Procedimentos de Denúncia

- 1 - Qualquer agente desportivo pode apresentar denúncia sobre práticas de manipulação de competições através de um canal confidencial disponibilizado pela FPME.
- 2 - As denúncias serão analisadas pela Comissão de Integridade da FPME, que garantirá a confidencialidade e proteção dos denunciantes.

Artigo 8.º

Sanções

- 1 - A manipulação de competições desportivas constitui infração disciplinar grave e está sujeita à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Suspensão ou exclusão de competições;
 - b) Multas aplicáveis aos agentes desportivos envolvidos;
 - c) Comunicação às autoridades judiciais e desportivas competentes.
- 2 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o regime disciplinar da FPME e com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento

- 1 - O presente regulamento será revisto periodicamente para assegurar a sua conformidade com a legislação aplicável e a evolução das boas práticas no combate à manipulação de competições desportivas.
- 2 - As propostas de revisão podem ser apresentadas por qualquer membro dos órgãos sociais da FPME ou da Comissão de Integridade.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção e será divulgado a todos os agentes desportivos abrangidos.